



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 4242021
Código de validação: 7C3251EC38

O Juiz de Direito **Edmilson da Costa Fortes Lima**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias e Diretor do Fórum desta mesma Comarca, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 5/2019, de 12/04/2019 (Projeto "Digitalizar Já"), que autorizou a digitalização dos processos judiciais autuados em suporte físico que ainda tramitam neste Fórum e a respectiva virtualização para a plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão;

Considerando a implantação do **PJE Criminal** prevista para o dia 01/02/2021 nesta Comarca e a necessidade de padronização da rotina e otimização dos trabalhos de migração de todos os processos físicos ainda em trâmite nesta Comarca de Caxias;

Considerando que a tramitação simultânea de processos em meio físico e eletrônico tumultua o regular andamento dos serviços nas unidades judiciais;

Considerando o decidido em reunião do dia 20/01/2021 com os demais Juízes de Direito titulares das Varas Cíveis e Criminais desta Comarca de Caxias;

RESOLVE:

Art.

1º

Designar equipes de trabalho, compostas por servidores em exercício nesta Comarca para digitalização e virtualização na plataforma do Sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJE) e Processo Judicial Eletrônico Criminal (PJE Criminal) do 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão dos processos judiciais que tramitam em autos físicos a abranger as seguintes unidades jurisdicionais desta Comarca:

1. 1ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

2. 2ª Vara Cível
3. 3ª Vara Cível
4. 1ª Vara Criminal
5. 2ª Vara Criminal
6. 3ª Vara Criminal

Art. 2º Os trabalhos de digitalização e respectivo cadastro dos metadados e inserção dos arquivos digitais dos processos judiciais listados neste edital no Processo Judicial Eletrônico serão realizados no período compreendido entre os dias **08 de fevereiro a 11 de junho de 2021**, em duas etapas. Os processos a serem migrados serão aqueles ainda **não julgados** (cíveis e criminais) e/ou **pendentes de análise de recurso** (cíveis);

Art. 3º Após a conclusão de todas as etapas de digitalização e respectiva migração, a tramitação do processo judicial virtualizado, a sua representação em formato eletrônico e a prática dos atos processuais, serão feitas *exclusivamente* por meio digital, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 da Resolução TJMA nº 52/2013, e da Portaria-Cojunta nº 2/2019;

Art. 4º No período referido no art. 2º ficam suspensos a prática de atos processuais relativos exclusivamente aos processos a serem migrados para o meio virtual, de modo a viabilizar a realização de todas as etapas de digitalização das peças dos autos físicos e respectiva inserção dos metadados e arquivos digitalizados no PJE do 1º Grau;

Art. 5º No período referido no art. 2º fica suspensa ainda a carga, carga rápida ou vista dos autos dos processos que serão virtualizados, ressalvados os casos urgentes;

Art. 6º Deverão as partes e seus procuradores serem intimados sobre a digitalização dos autos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

físicos e virtualização para o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 1º Grau e, inclusive, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de documento(s) original(ais) que tenha(m) sido juntado(s) ao(s) autos (Lei nº 11.419/06, art. 12, § 5º).

Art. 7º Deverá(ão) ser intimado(s) o(s) advogado(s) que ainda não possui(em) credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico para que providencie(m) o respectivo cadastro na plataforma do PJE e PJE Criminal do 1º Grau, este a considerar da implantação do sistema nesta Comarca de Caxias em **1º de fevereiro**, p. f., de modo a regularizar o acesso aos autos e viabilizar a prática dos autos processuais bem como o recebimento das comunicações eletrônicas quando concluída a virtualização.

Art. 8º Deverão ser intimados os advogados, procuradores, defensores públicos, peritos e membros do Ministério Público, que tenham em sua posse autos de processos referidos no art. 2º, para que devolvam os respectivos feitos na Secretaria Judicial da competente Vara desta Comarca, até o dia **3 de fevereiro de 2021**, no horário do expediente forense.

Art. 9º Deverá ser encaminhada cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de divulgação no seu sítio na Internet, à Diretoria da Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública Estadual e a Subseção da OAB, todos desta Comarca, para ciência;

Art. 10 Expeça-se com urgência *circular* a cada unidade cível e criminal desta Comarca a conter orientações e recomendações sobre os trabalhos de migração dos processos físicos para o meio eletrônico e cronograma de desenvolvimento das atividades;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 11 Esta portaria entrará em vigor após sua publicação no DJE.

Caxias, 29 de janeiro de 2021.

EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA
Diretor do Fórum da Comarca de Caxias - Intermediária
2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias
Matrícula 115030

Documento assinado. CAXIAS, 29/01/2021 08:48 (EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA)

